Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 09/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017 - CONVITE Nº 01/2017

Contrato que entre si celebram, *CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, CNPJ nº 001.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), doravante denominada de *CONTRATANTE*, neste ato representada por seu Presidente Vereador **LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.580.492-3-SSP/SP e do CPF nº 213.893.808-58, residente e domiciliado à Rua José Gatti, nº 2094 — Parque dos Eucaliptos, Pirassununga-SP, e de outro lado a empresa *FRIIS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP*, sita à Rua Coronel Franco, nº 1.370, Centro Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ nº 10.618.871/0001-27 e Inscrição Estadual nº 536.142.885-117, neste ato denominada de *CONTRATADA*, representada por seu sócio *RODRIGO CÂNDIA STRAFACCI*, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 27.694.597-9-SSP/SP e do CPF nº 278.173.538-83, ficando justo e contratado os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E OBRIGAÇÕES

1. O Contrato tem por objeto o fornecimento e monitoramento de "Link de Internet Banda Larga Dedicado", com a seguinte especificação:

1.1 Link dedicado de fibra óptica "FULL-DUPLEX" com velocidade constante de download e upload de **10 MB** (**megabytes**). A contratada fornecerá serviço de conexão dedicada à rede mundial de computadores, 1 (um) IP fixo público válido na internet, sem limite de utilização de conteúdo trafegado, que suporte quantas sessões de TCP/IP forem necessárias e proveja acesso direto à Internet de forma exclusiva, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP.

Contrato: Link Internet - CÂMARAxFRIIS

#

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: <u>www.camarapirassununga.sp.gov.br</u>

- **a)-** A interface digital entre o equipamento de terminação e o ativo de acesso instalado, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45. A contratada deverá se responsabilizar pela implantação, configuração, manutenção dos enlaces, entre seu ponto concentrador e o ponto concentrador de cada local especificado;
- **b)-** Manter o padrão mínimo de segurança e qualidade no tocante a transmissão de dados, baixo retardo de transmissão. Suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados na contratante, roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada;
- c)- suportar o tráfego de voz e vídeo, utilizando o protocolo TCP/IP, em todos os componentes, equipamentos e enlaces da rede. Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar os equipamentos à nova funcionalidade;
- **d)-** O serviço dedicado de interligação e conectividade será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia;
- e)— a contratada deverá disponibilizar, fornecer, instalar, configurar e dar manutenção em todos os equipamentos, tipo: Roteadores, modens, etc, e acessórios, tipo: cabos de pares, fibras ópticas, etc, ou seja, todo o equipamento físico e todos os serviços de instalação necessários para a prestação de todos os serviços e adequados às velocidades e padrões técnicos exigidos neste termo, sem qualquer outro ônus a contratante. Em caso de dano ao equipamento disponibilizado, a empresa contratada deverá realizar a substituição, manutenção e configuração em um prazo máximo de 04 (quatro) horas para o(s) equipamentos instalados em qualquer parte da rede de comunicação, interligação e ou link internet;
- f)- A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada junto à Anatel Agência Nacional de Telecomunicações;
- **g)** Não deverá ocorrer interrupções nos serviços contratados, caso ocorram, a contratada concederá descontos nas notas fiscais por interrupções no link de internet, proporcionalmente ao preço que deveria ser cobrado do cliente durante o período (horas) em que ocorreu a suspensão do serviço, desde que as causas de interrupção não possam ser atribuídas à contratante.

70

Contrato: Link Internet - CÂMARAxFRIIS

2

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

h)- Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

 $D = (Ti \times P) / Tm$

Onde:

D = desconto em R\$ (reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

Tm = *Tempo* total mensal de operação, em minutos, no mês de

faturamento:

Ti = somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

l)- Em caso de indisponibilidade em um enlace de rede de interligação ou no link internet por qualquer motivo, e depois de restabelecida a disponibilidade, nas horas seguintes houver nova indisponibilidade pelo mesmo motivo, ou seja, reincidência, será considerada para efeito de cálculo de descontos o período de tempo decorrido desde a primeira interrupção.

j)- Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana, durante o horário de expediente, podendo também ser realizados fora do mesmo se a manutenção for da estrutura externa. A Central de Assistência Técnica da contratada estará à disposição da Câmara Municipal de Pirassununga, para recebimento de solicitações, via telefone inclusive celular no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. As solicitações e reclamações serão tratadas pelo Help Desk da contratada, que deverá dispor de uma estrutura capacitada para o atendimento às solicitações e reclamações, acionando automaticamente as equipes de manutenção;

k)- Os serviços de fornecimento e monitoramento de "Link de Internet Banda Larga Dedicado, inclui monitoramento, supervisão, manutenção e suporte técnico 24 horas por dia da rede de dados da Câmara Municipal (07 dias por semana).

- l)- Toda a infraestrutura para a instalação, configuração, ativação, supervisão e monitoramento do link de internet não deverão possuir quaisquer ônus para a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade financeira e técnica da Contratada.
- m)- A Contratada deverá fornecer Relatórios atualizados, que apresentem informações de trafego do link contratado.

Contrato: Link Internet - CÂMARAxFRIIS

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- n)-No início dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico inicial descrevendo o potencial, qualificação e quantificação do Link dedicado de fibra óptica "FULL-DUPLEX" com velocidade constante de download e upload de 10 MB (megabytes).
- o)- Constatado qualquer defeito e/ou interrupção dos serviços, a Contratada terá o prazo de até 04 (quatro) horas para identificar o erro e reestabelecer a perfeita funcionalidades dos serviços contratados, podendo referido prazo, excepcionalmente ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, o qual será analisado pela Contratante.
- p)- Na ocorrência de manutenção preventiva na infraestrutura dos serviços prestados, a Contratada deverá comunicar até 05 (cinco) dias antes da realização dos serviços para que não ocorra prejuízo a Contratante.
- q)-Os serviços fornecidos pela Contratada deverão gozar de licenças e certificados de autorização, funcionalidade e fornecimento dos serviços, especialmente junto a ANATEL e/ou outros órgãos da categoria, sob pena de rescisão do contrato.
- r)- A Licitante Contratada, seus Funcionários e Colaboradores se obrigam a manter sigilo e confidencialidade das informações recebidas, transmitidas e outras que venham a tomar conhecimento em função do contrato e da prestação de serviços, comprometendo-se a não fornecer dados, informações, registros, controles, acessos e quaisquer tipos de informações a terceiros, senão por ordem judicial, sob pena de perda e danos e lucros cessantes.
- s)- Em caso de qualquer dúvida, questão ou controvérsia Contrato oriundo do Edital de Licitação, Convite nº 01/2017, a Contratada não poderá interromper os serviços, a não ser por medida judicial, independente de contrapartida do Poder Público, se obrigando ainda, a disponibilizar à Contratante o Código Fonte de Acesso ao (s) objeto (s) do (s) Contrato de prestação dos serviços, se for o caso.

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2. A *CONTRATANTE* deverá fornecer a *CONTRATADA* quando solicitado, as informações necessárias para a instalação física do "Link de Internet Banda Larga Dedicado" na rede interna da Câmara Municipal.
 - 2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3. O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de junho de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei.
- 3.1 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará o imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço global do presente contrato é de 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) e o valor mensal é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que será efetuado o pagamento todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a devida entrega da nota fiscal eletrônica de serviços, enviada no endereço: notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br.

Contrato: Link Internet - CÂMARAxFRIIS

\$

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: <u>www.camarapirassununga.sp.gov.br</u>

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 02/2017 e Convite nº 01/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MULTA

- 7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a *CONTRATADA* sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.
- 7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a *CONTRATADA* na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.
- 7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subseqüente.

1

Contrato: Link Internet – CÂMARAxFRIIS

8

e

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: camara@lancernet.com.br

E-mail: camara@iancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- 7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.
 - 7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DA FORÇA MAIOR

- 8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:
 - a) De greve generalizada dos empregados;
 - b) De interrupção dos meios de transportes;
 - c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
 - d) De acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da *CONTRATADA*;
 - e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
 - f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada nos artigos 86 e seguintes da Lei n° 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

Contrato: Link Internet - CÂMARAxFRIIS

3

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

	a) C) não	cumprimento	de	cláusulas	contratuais,	especificações	ou
prazos;								

- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
 - c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o *CONTRATANTE* e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

V Q

9

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: <u>www.camarapirassununga.sp.gov.br</u>

CLÁUSULA DÉCIMA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A *CONTRATADA* é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A *CONTRATADA* é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunística, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à *CONTRATANTE* o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

Contrato: Link Internet - CÂMARAxFRIIS

1

S

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.qov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Convite nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Pirassununga Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho Presidente

Pirassununga, 20 de junho de 2017.

Friis Telecomunicações Eireli-EPP Rodrigo Cândia Strafacci Sócio

<u>Testemunhas</u>:

.) - ___

2) - Arisses remas w

Contrato: Link Internet - CÂMARAxFRIIS



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2017

Processo nº 02/2017 - Convite nº 01/2017 - Contrato nº 09/2017 - Extrato de Contrato nº 09/2017 - Contratada: FRIIS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI — EPP - Valor: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) - Objeto: Link de Internet Banda Larga Dedicado - Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 20 de junho de 2017. Proponente: 01 (um) - Assinatura: 20 de junho de 2017.

Pirassununga, 20 de junho de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho Presidente